

ESTADO DE GOIÁS
JUSTIÇA ELEITORAL
PODER JUDICIÁRIO

N.º _____

Goiânia,

RESOLUÇÃO Nº 010/87
(DE 18 DE AGOSTO DE 1987)
Processo nº 053 - Classe F - Goiás (Goiânia)

DISPÕE SOBRE O REGISTRO, EM COMPUTADOR,
DO NÃO COMPARECIMENTO E A JUSTIFICATIVA DE
NÃO COMPARECIMENTO DO ELEITOR NAS ELEIÇÕES
DE 15.11.86.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE
GOIÁS, no uso de suas atribuições e tendo em conta o disposto
no art. 40 e seus parágrafos, da Resolução nº 13.564, de
24.02.87 do TSE,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º - A presente Resolução tem por objetivo regulamentar a maneira pela qual os comprovantes de não comparecimento e as justificativas dos eleitores, por ocasião da eleição de 15.11.86, serão encaminhados ao TRE-GO para os registros necessários em computador.

CAPÍTULO II

DO COMPROVANTE DO NÃO-COMPARECIMENTO

Art. 2º - Para o registro nos cadastros dos
eleitores em computador de não comparecimento de eleitores nas



ESTADO DE GOIÁS
JUSTIÇA ELEITORAL
PODER JUDICIÁRIO

N.º

Goiânia,

- 2 - Proc. 053/GO

eleições de 15.11.86, será utilizado o comprovante junto à folha de votação.

Art. 3º - As Escrivanias Eleitorais deverão destacar das folhas de votação os comprovantes de comparecimento não entregues.

§ 1º - Após destacar, os comprovantes deverão ser grampeados em folha de papel chamex, mantendo-se a ordem alfabética por Seção, devendo a folha ser identificada por Local de Votação, Zona Eleitoral e Município com o código do município, conforme modelo anexo.

§ 2º - Cada folha conterà no máximo 10 (dez) comprovantes alinhados em 02 (duas) colunas de 5 (cinco).

Art. 4º - Serão formados lotes de 30 (trinta) folhas, preenchida a Capa de Lote e colocados em saco plástico lacrando-se em seguida.

Art. 5º - Para a remessa ao TRE-GO, deverá ser preenchido o formulário de "GUIA DE CONTROLE DE REMESSA", em 03 (três) vias, sendo que:

1a e 2a vias: encaminhar junto com a remessa;

3a via: arquivar na Escrivania Eleitoral.

§ 1º - A 2a via da "GUIA DE CONTROLE DE REMESSA", retornará à Escrivania Eleitoral, comprovando o recebimento dos documentos pelo TRE-GO.

§ 2º - O TRE-GO baixará instruções regulamentando a maneira pela qual os documentos serão encaminhados até o TRE-GO.

Art. 6º - Na hipótese do eleitor não ter comparecido à eleição e o comprovante ter sido extraviado, a Escrivania Eleitoral poderá comunicar ao TRE-GO, para registro em computador, através do formulário FASE, utilizando o código 094 - "NÃO VOTOU NA SEÇÃO".



ESTADO DE GOIÁS
JUSTIÇA ELEITORAL
PODER JUDICIÁRIO

N.º

Goiânia,

- 3 - Proc. 053/GO .

Art. 7º - Deverão ser encaminhados todos os comprovantes de não comparecimento, mesmo que o eleitor tenha justificado.

CAPÍTULO III

DA JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO

Art. 8º - Para os eleitores que justificaram, a Escrivania Eleitoral, utilizará para registro em computador, o formulário FASE, utilizando os seguintes códigos:

CÓDIGOS	SITUAÇÃO
167	- Justificou ausência de voto
078	- Quitou-se por multa
108	- Votou em separado

Parágrafo Único - Serão utilizados o verso dos canhotos para a anotação da justificativa do eleitor (art. 40, §1º, Res-TSE nº 13.568).

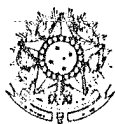
Art. 9º - Encerrado o prazo para a justificativa, para o eleitor que não justificar, e necessitar da quitação eleitoral, a Escrivania Eleitoral deverá processar as formalidades legais, e através do formulário FASE, informará ao TRE-GO, a quitação, a fim de que seja inserido, no cadastro em computador.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Após o registro em computador do não comparecimento e da justificativa, os comprovantes serão devolvidos ao Cartório Eleitoral e após a conferência com a listagem do eleitor, os comprovantes serão inutilizados, conforme instrução a ser baixada.

Art. 11 - Mediante a listagem que será



ESTADO DE GOIÁS
JUSTIÇA ELEITORAL
PODER JUDICIÁRIO

N.º

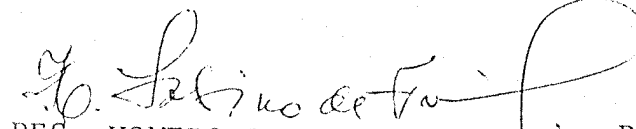
Goiânia,

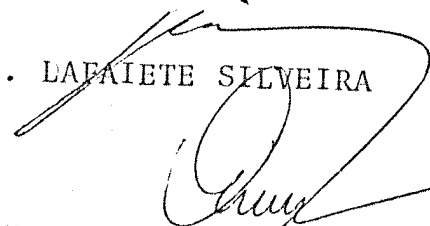
- 4 - Proc. 053/GO

de quitação eleitoral.

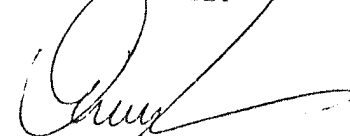
Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS, aos 18 dias do mês de agosto do ano de 1987.

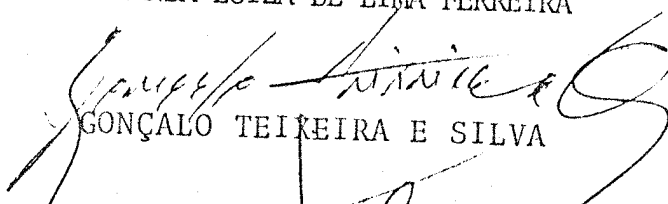

DES. HOMERO SABINO DE FREITAS Presidente


DES. LAETIETE SILVEIRA

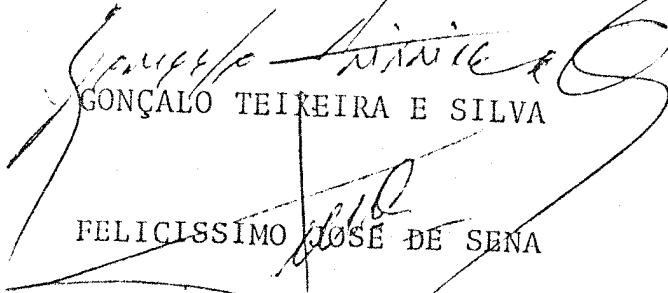
Vice-Presidente
e
Relator


ORLANDA LUIZA DE LIMA FERREIRA

Juíza 


GONÇALO TEIXEIRA E SILVA

Juiz

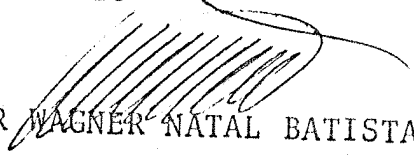

FELICISSIMO JOSÉ DE SENA

Juiz


REMO PALAZZO

Juiz

Fui Presente:


DOUTOR WAGNER NATAL BATISTA

Procurador Regional
Eleitoral

..... ZONA ELEITORAL
..... SEÇÃO ELEITORAL

LOCAL DE VOTAÇÃO.....
CÓDIGO MUNICÍPIO.....

JUSTIÇA ELEITORAL
216124810-07
REBSEN AYRES DA SILVA
VOTOU EM 15/11/86

JUSTIÇA ELEITORAL
216124810-07
REBSEN AYRES DA SILVA
VOTOU EM 15/11/86

JUSTIÇA ELEITORAL
216124810-07
REBSEN AYRES DA SILVA
VOTOU EM 15/11/86

JUSTIÇA ELEITORAL
216124810-07
REBSEN AYRES DA SILVA
VOTOU EM 15/11/86

JUSTIÇA ELEITORAL
216124810-07
REBSEN AYRES DA SILVA
VOTOU EM 15/11/86

JUSTIÇA ELEITORAL
216124810-07
REBSEN AYRES DA SILVA
VOTOU EM 15/11/86

JUSTIÇA ELEITORAL
216124810-07
SEN AYRES DA SILVA
VOTOU EM 15/11/86

JUSTIÇA ELEITORAL
216124810-07
REBSEN AYRES DA SILVA
VOTOU EM 15/11/86